

Rede nº 139/2026

Data: 06/03/2026

**ASSUNTO: ANO ELEITORAL**

Prezados(as),

De acordo com a Lei das Eleições nº 9504/1997 e Manual de Condutas Proibidas pela Legislação Eleitoral, orientamos que os gestores da escola devem conduzir a rotina escolar em ano eleitoral com especial atenção às restrições impostas pela legislação eleitoral, garantindo que nenhum espaço, recurso ou atividade da escola seja utilizado, direta ou indiretamente, para favorecer candidaturas.

O uso das dependências escolares, como salas, pátios, quadras ou qualquer área interna ou externa, não pode ser desviado para reuniões, gravações, distribuição de materiais ou qualquer forma de manifestação político-eleitoral, pois a cessão de bens públicos, mesmo que momentânea, caracteriza conduta proibida.

Da mesma forma, nenhum servidor pode ser solicitado ou autorizado a participar de atividades que tenham finalidade eleitoral durante o horário de trabalho ou utilizando meios da escola. Isso inclui a proibição de empregar agentes escolares, professores, estagiários ou quaisquer colaboradores em tarefas relacionadas a campanhas, assim como orientar ou permitir que estudantes sejam expostos a ações de conteúdo político-partidário no ambiente educacional. Tais práticas violam a vedação expressa ao uso de recursos humanos da administração pública em benefício de candidatos.

A comunicação institucional da escola deve manter caráter exclusivamente informativo e pedagógico. Publicações em redes sociais, murais, comunicados impressos e demais canais não podem conter elogios, referências, símbolos, mensagens ou formatos que possam sugerir promoção de autoridades, gestores públicos ou candidatos. A publicidade institucional é permitida apenas quando estritamente informativa, sem qualquer elemento que possa ser interpretado como favorecimento político.

Eventos promovidos pela escola precisam manter finalidade educacional e jamais podem ser utilizados como palco para discursos, aparições ou visitas de candidatos. Também é proibida a distribuição de brindes, kits, materiais ou quaisquer benefícios que possam ser interpretados como ação de natureza eleitoral, ainda que vinculados a programas sociais ou a ações de governo. Durante o período eleitoral, qualquer entrega de recursos deve ser tratada com extrema cautela para evitar associações indevidas.

No que diz respeito ao quadro de pessoal, a legislação impede nomeações, exonerações, contratações ou concessões de vantagens que possam ser compreendidas como estratégia eleitoral. Embora a maior parte dessas decisões seja da administração central, diretores e supervisores devem estar atentos para não produzir atos administrativos que possam ser interpretados como favorecimento ou punição motivados pelo processo eleitoral.

As proibições ficam mais severas principalmente nos três meses que antecedem a eleição e se estendem até a posse dos eleitos, conforme determina o Art. 73 da Lei 9.504/1997. Nesse período, restrições adicionais passam a valer, especialmente sobre movimentação de pessoal, uso de recursos públicos, publicidade institucional e execução de programas sociais. É importante que todos compreendam que servidores públicos podem exercer seus direitos civis como cidadãos fora do ambiente escolar e fora do horário de trabalho, mantendo independência e discrição. No entanto, dentro da escola ou durante o exercício de suas funções, não podem manifestar apoio político, usar adereços, veicular opiniões ou estimular debates direcionados, pois isso compromete a neutralidade institucional e a igualdade entre candidatos.

Atenciosamente,